



PROCESSO	:	35.125-3/2017
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CNPJ	:	03.773.942/0001-09
PROCEDÊNCIA	:	CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
DESCRIÇÃO	:	COMUNICA IRREGULARIDADES BEM COMO SOLICITA INFORMAÇÕES REF AO SISTEMA APLIC
EQUIPE TÉCNICA	:	LEANDRO INFANTINO FRANÇA
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de documentação encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) por meio do Ofício 010/2017/CMPP/CEFOFF, de 21/11/2017, (Doc. Digital 323698/2017), contendo informações sobre supostas irregularidades praticadas pelo Poder Executivo Municipal alusivas ao descumprimento do limite de gastos com o pessoal e à omissão/intempestividade no envio de informações a esta Corte de Contas por meio do Sistema APLIC.

Ainda, foram registrados questionamentos sobre prazo para envio de cargas do sistema Aplic, meios de fiscalização dos gastos/índices de despesa com pessoal, realização de instauração de Tomada de Contas Especial e emissão de certidão negativa.

Após o pedido inicial, a documentação foi encaminhada diretamente à Consultoria Técnica, momento em que foram respondidos todos os quesitos expostos na comunicação (Doc. Digital 325553/2017).

Posteriormente, foi expedido o Ofício 123/2018 (Doc. Digital 22602/2018) encaminhando a informação desenvolvida pela Consultoria Técnica deste Tribunal aos Senhores Edson Deolindo Lima, Luciana Melo Heitor Duarte e Iraci Ferreira de Souza.

Em seguida o feito foi direcionado a esta Secretaria de Controle Externo (SECEX) para análise.

2. EXAME TÉCNICO

Quanto ao assunto, é importante destacar que a análise sobre os limites de gasto com pessoal é feita em processo de Contas Anuais de Governo, sendo que sobre o exercício financeiro de 2016 existe relatório técnico já confeccionado (processo



78107/2016, Doc. Digital 268384/2017 e Doc. Digital 309897/2017). Entretanto, não há instrução em se tratando do ano de 2017.

Ademais, as Contas de Governo dos municípios são instruídas independentemente do envio das cargas ao sistema Aplic. O que não impede a responsabilização do gestor pelo descumprimento dessa obrigação.

Assim, prestigiando a racionalidade/economia processual e aproveitando a oportunidade para se pronunciar sobre limites constitucionais, verifica-se a possibilidade de juntada da presente comunicação ao processo 4.600-0/2017 que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

3. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Ante o exposto, sugere-se a juntada da presente comunicação ao processo 4.600-0/2017, Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, tendo em vista o assunto tratado e a racionalidade/economia processual.

Assim, encaminho o processo para conhecimento e providências.

Cuiabá-MT, 24 de abril de 2018.

LEANDRO INFANTINO FRANÇA

Auditor Público Externo